



**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 046/2021**

**Ementa:** "INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES."

**Autor:** DEPUTADA TAYLA PERES

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria da Deputada Tayla Peres, que institui a campanha estadual 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Nesse escopo, o Projeto foi lido na sessão Plenária e distribuído avulso para conhecimento dos Deputados em 11 de março de 2021 (fls.5), ato contínuo, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral desta Augusta Casa Legislativa para a emissão do parecer jurídico, que consta a partir das fls. 07 a 11, parecer nº 066/2021 da Procuradoria Geral, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 046/2021.

Em conformidade ao artigo 62 do Regimento Interno, em 13 de maio de 2021 foi designada esta Parlamentar para relatar o Projeto de Lei nº 048/2021 (fls.12).

Em síntese, é o relatório.



## VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e quanto ao mérito da Proposição, conforme disposto no art. 40, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Da análise ao Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, extrai-se da justificativa que o referido Projeto de lei, tem como finalidade instituir os 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, haja vista ser uma campanha anual e internacional que tem início no dia 25 de novembro, Dia Internacional pela eliminação da violência contra a mulher e vai até o dia 10 de dezembro, dia internacional dos Direitos Humanos.

Dessa forma, a campanha a que alude o caput será realizada no período compreendido entre o dia 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano e passará integrar o Calendário de Eventos do Estado de Roraima. Na campanha deverão ser celebradas reuniões, palestras e divulgações através de todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive em websites, redes sociais e meios de veiculação institucional do Estado, de modo a aumentar a conscientização acerca da luta pelo fim da violência contra a mulher.

Importante ressaltar, que a proposição visa instituir a data comemorativa com relevante interesse regional, sem a pretensão de estabelecer feriados civil, estando em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.345/2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

A matéria da presente proposição, é de competência legislativa e executiva, uma vez que tem a prerrogativa de formular e executar políticas públicas previstas na Legislação pátria. Nesse sentido, o jurista e Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal – STF, Carlos Ayres Britto, oportunamente, manifestou-se:

**(...) a princípio, não vejo como inconstitucional uma lei, de iniciativa de qualquer parlamentar, que institua política pública no âmbito de órgão estatal ou de entidade preexistente, desde**

  
**Leuir Rodrigues**  
DEPUTADA ESTADUAL



**que essa lei não crie fundo, redundantemente, financeiro para o implemento dessa política pública.**

Ademais, a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, dispõe em seu art. 3º §1º, sobre a competência do poder público para desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, *in verbis*:

**Art. 3º** Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Portanto, dada a relevância da matéria para a sociedade roraimense, a proposição não viola qualquer regra ou princípio expresso ou implícito previsto pela Constituição Federal de 1988, e não havendo vícios que possa macular sua tramitação, a proposta não padece de inconstitucionalidade formal ou material, sendo oportuna e digna de aprovação. Esta relatoria emite parecer favorável, uma vez que atendidos todos os requisitos de ordem constitucional e regimental.

É o Parecer.

## **VOTO**

Diante do exposto, opina-se pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021.** Desta maneira, conclamamos aos nobres Parlamentares a adoção do Parecer desta Relatoria.

*Levir Rodrigues*

**Levir Rodrigues**  
DEPUTADA ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Sala das Sessões, 03 de junho de 2021.

*Lenir Rodrigues*  
LENIR RODRIGUES  
Relatora

Deputada Estadual – Cidadania 23



EM BRANCO